

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCEITO E ELEMENTOS DO ATO

ELEMENTOS/REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos possuem cinco elementos (mnemônico: COFIFOMOB):

- **CO**mpetência;
- **F**inalidade;
- **FO**rma;
- **M**otivo; e
- **OB**jeto.

Se faltar um desses elementos, o ato será considerado como inválido/ilegal, sendo passível de anulação.

Competência

É o poder atribuído ao agente público para a prática dos seus atos. Essa competência decorre de lei.

Dessa forma, a competência é irrenunciável, ou seja, o agente não pode abrir mão dela. Apesar disso, cabe delegação e avocação.

- A **delegação** é quando o agente transfere a atribuição a alguém.
- A **avocação** é o ato de chamar para si a atribuição que era de um subordinado.

Esses casos são previstos em lei.

A competência é improrrogável. Por exemplo: um técnico administrativo não pode praticar um ato exclusivo de delegado, pois a lei é quem determina a competência.

A competência também é inderrogável. Isto é, não se transfere pelo simples acordo entre as partes.

A competência também pode apresentar alguns vícios:

1. **Excesso de poder:** ocorre quando alguém vai além das suas atribuições legais;
2. **Função de fato (agente de fato ou agente putativo):** ocorre quando há uma irregularidade na investidura do agente (Ex.: o sujeito que começa a trabalhar em um cargo público sem ter feito concurso público);

Obs.: vale lembrar que a teoria da aparência mantém a validade do ato praticado pelo agente de fato em relação a terceiros de boa-fé.



5m



10m

- 3. Usurpação de função:** é quando alguém se apropria de uma função pública. Ex.: o sujeito que se veste com o uniforme do irmão para trabalhar no lugar dele. Isso é crime no Código Penal. Assim, os atos criminosos não podem praticar efeitos no mundo jurídico administrativo.

Finalidade

É o objetivo de interesse público que se busca com a edição do ato. Também é chamada de fim mediato do ato, que é satisfazer o interesse público.

Forma

É a exteriorização da manifestação de vontade do agente público. Como regra, os atos administrativos são feitos da forma escrita.

Entretanto, quando não couber a forma escrita, o ato pode ser praticado por gestos, sons, placas, meios mecânicos etc.

Um exemplo é quando existe uma placa indicando que é proibido parar e estacionar em uma determinada rua. Nesse caso, se alguém estacionar nesse lugar, poderá receber uma multa. Já um exemplo de meio mecânico é o semáforo que controla o fluxo de carros no cruzamento.

Motivo

É a situação de fato ou de direito que autoriza o ato a ser praticado. É o “por quê” do ato. Não se deve confundir o motivo com a motivação. A motivação é uma justificativa para a prática do ato.

Entretanto, quando se faz a motivação de um ato, é preciso apresentar os reais motivos para a sua prática, ou seja, motivo e motivação andam juntos.

Além disso, pela teoria dos motivos determinantes, se for apresentada motivação falsa, o ato será considerado ilegal e, portanto, será anulado.

Objeto

É o que aconteceu de efeito prático ou jurídico no mundo real, ou seja, é o resultado imediato do ato, seus efeitos práticos ou jurídicos, aquilo que o ato produz.



15m



20m

ATENÇÃO

Competência, finalidade e forma são elementos vinculados à lei, ou seja, a lei sempre dirá quem pratica o ato, qual é o seu fim público e como ele é praticado.

Já o motivo e o objeto são elementos **vinculados** ou **discricionários**.



Quando um ato tiver todos os seus elementos vinculados, ele será chamado de ato vinculado.

Por exemplo: a prorrogação de concurso público é um ato discricionário. A autoridade irá avaliar, com base na conveniência e oportunidade, se deve ou não estender o prazo de validade do concurso público.

Já no caso da aposentadoria aos 75 anos, o ato é vinculado, pois todos os elementos encontram vinculação à lei.

Em suma:

- No ato vinculado, todos os elementos são vinculados;
- No ato discricionário, nem todos os elementos são discricionários, mas apenas o motivo e/ou o objeto.

Obs.: existe doutrina que entende a que a forma pode ser discricionária. A Lei n. 9.784 prevê que a forma pode ser livre, mas isso se aplica apenas aos atos dentro de um processo, e não aos atos em geral. Essa doutrina leva esse detalhe como base, mas não é o que prevalece para fins de concurso público.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Gustavo Scatolino.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.